



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento de contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência. Tem por objetivo tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia que deverão ser prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

2. INFORMAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável	Gilmar Antonio Brandalize
Fiscal	Rafaela Sassanovicz
Objeto	Prestação de serviços médicos especializados em GINECOLOGIA, com atuação nas Unidades de Saúde da SMS, para o cumprimento de carga horária de 08 (oito) horas semanais, com implante de DIU (dispositivo intrauterino), implante contraceptivo de hormônio e realização de ultrassonografias no ato da consulta para acompanhamento e avaliação, com atendimento de até 14 consultas médicas por período, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento ao público feminino em geral.

3. RELATÓRIO

3.1 Da Legislação:

Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

Lei Complementar nº 123/2006

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente processo tem como objetivo estabelecer a prestação de serviços em ginecologia voltado para o cuidado da saúde da mulher, visando atender de maneira estratégica e tecnicamente fundamentada às necessidades da rede de saúde municipal. Nesse sentido, fundamenta-se nos seguintes pontos:

Considerando a diretriz da Política Nacional de Atenção Básica, que estipula a responsabilidade municipal na promoção de ações de saúde, visando a integralidade e equidade no atendimento, alinhadas às necessidades individuais no contexto familiar e social, abrangendo iniciativas de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos, assegurando o acesso às ações básicas de saúde;



Levando em consideração os princípios gerais que compreendem um conjunto de intervenções de saúde, tanto no âmbito individual quanto coletivo, englobando a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde;

Reconhecendo a importância de proporcionar um acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade, caracterizando o Sistema Único de Saúde como porta de entrada;

Considerando que a atenção à saúde da mulher deve ser pautada pela qualidade dos serviços, humanização, e garantia de recursos humanos, físicos e materiais como critérios mínimos para eficiente funcionamento;

Reiterando que o direito à saúde, enquanto direito fundamental, vinculado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, incumbindo ao Ente público municipal como obrigação e aos cidadãos como garantia;

Destacando que o médico ginecologista desempenha papel fundamental na promoção da saúde feminina, planejamento familiar e prevenção de diversas patologias, como infecções do trato genital, câncer de mama e colo do útero, bem como outras condições ginecológicas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da saúde reprodutiva da mulher desde a adolescência até a menopausa;

Considerando que a presença do médico ginecologista na unidade de saúde proporciona uma abordagem especializada e focada nas necessidades específicas da mulher, permitindo diagnósticos mais precisos e intervenções oportunas, o que contribui significativamente para a redução da morbidade e mortalidade relacionadas a condições ginecológicas;

Reforçando que o médico ginecologista também desempenha um papel fundamental na orientação sobre métodos contraceptivos, apoio ao planejamento familiar, detecção precoce de doenças e promoção da saúde, além de oferecer suporte durante período

dos importantes da vida da mulher;

Destacando que a presença deste profissional não apenas melhora a qualidade do atendimento, mas também fortalece o vínculo entre a comunidade e os serviços de saúde, incentivando a proatividade nas ações preventivas e a busca por cuidados regularmente;

Em síntese, a presença de um médico ginecologista se revela essencial para preservar a saúde e prevenir agravos nas mulheres. Assim, é fundamental que a



Secretaria Municipal de Saúde contemple em sua equipe profissional um médico ginecologista, visando garantir a saúde e bem-estar das mulheres residentes neste município.

Portanto, este processo reveste-se de elevada importância ao contribuir para a melhoria significativa do acesso à saúde e qualidade dos serviços prestados, refletindo o comprometimento da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à comunidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será de 12 meses, podendo ser aditivados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação perante Qualificação Técnica:

5.2.1 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CREMESC – Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, em plena validade;

5.2.2 Comprovante de aptidão para desempenho pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, comprovante de registro e/ou inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina) na especialidade de GINECOLOGIA - Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

5.2.3 Diploma de graduação em medicina do profissional que prestará os serviços, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação devidamente registrado no Conselho de Medicina.

5.2.4 Diploma ou documento que ateste a conclusão da especialização na área de ginecologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, e inscrição no Conselho de Medicina

5.2.5 Apresentação da Cédula de Identidade Médica – CIM e ou Carteira Médica expedida pelo Conselho Regional de Medicina;

5.2.6 Capacidade técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos;

5.2.6.1 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional médico Ginecologista que será responsável pela execução dos serviços no município. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira do trabalho e ou contrato de prestação e serviços com a empresa. Na hipótese do sócio



ser o responsável pela execução dos serviços, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Com base na pesquisa de mercado conduzida para atender à demanda administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, a solução encontrada foi a contratação de empresa para atendimento do objeto, através de processo licitatório na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

7.1 O valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo de atividade de prestação de serviços de ginecologia.

7.2 Considerando que foi efetuado o levantamento das necessidades da contratação, o que objetivaria a prestação dos serviços, bem como que já foram efetuadas contratações anteriores, utilizando estas como parâmetros para a estimativa de quantitativos e da necessidade.

7.3 Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, o valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo de atividade.

7.3.1 Parâmetros utilizados (documentos em anexo): art. 23 da Lei 14.133/2021, a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, e contratações similares feitas pela Administração Pública.

7.4 A partir do quantitativo estudado em atendimento as unidades demandantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que integram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo.

7.4.1 A metodologia utilizada foi a de **MENOR VALOR**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
-------------	------------------	------------	------------	------------------------------	-------------------------------



01	Prestação de serviços, por profissional médico na especialidade de GINECOLOGIA , para consultas médicas, implante de DIU e contraceptivos de hormônio, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, em dias e horários à serem definidos pela SMS, para atendimento ao público feminino em geral	MÊS	12	11.800,00	142.560,00
TOTAL GERAL					R\$ 142.560,00

7.4 O valor total estimado da contratação é de R\$ 142.560,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O parcelamento se aplica ao presente ETP, sendo que a prestação de serviços médicos em ginecologia terá validade de 12 (doze) meses, devendo prestar os serviços de forma parcelada (mensal) visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA PELO MENOR PREÇO

9.1 O julgamento da contratação escopo no critério das ofertas deverá ser como "**MENOR PREÇO POR ITEM**", mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista que o objetivo é propiciar a disputa entre as empresas, visando economicidade através do menor preço.

9.2 Modalidade da licitação: Pregão Eletrônico.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como uma competição justa, evitando sobrepreço e com preço inexequível na execução do contrato.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Devido a necessidade do objeto pretendido e após a análise das informações apresentadas, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação



da solução se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

11.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua **forma eletrônica**.

12. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Gilmar Antonio Brandalize

Ipuacu/SC, em 24 de abril de 2024.